

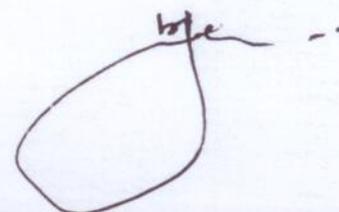
ESTUDOS ECONÓMICOS E ESTRANGEIRO
CIRCULAR Nº 05/EES/2011

Maputo, 08 de Junho de 2011

Assunto: **Obrigatoriedade de Remessa de Activos Cambiais**

Mostrando-se necessário emitir instruções para assegurar o integral cumprimento da obrigatoriedade de remessa de receitas de exportação de bens, serviços e investimento no estrangeiro por entidades residentes, o Banco de Moçambique, ao abrigo do nº 2 do artigo 130 do Regulamento da Lei Cambial, aprovado pelo Decreto nº 83/2010, de 31 de Dezembro de 2010, bem assim da alínea d) do nº 2 do artigo 37 da Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco de Moçambique - estabelece os seguintes procedimentos:

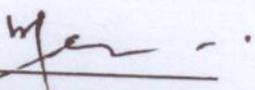
1. O processo de remessa de receitas de exportação de bens, serviços e investimento no estrangeiro por entidades residentes realiza-se através do sistema bancário nacional, no início da operação de exportação ou recebimento dos rendimentos, com o preenchimento em triplicado, pelo banco intermediário, dos Formulários de Remessa de Receitas de Exportação de Bens e Serviços e de Remessa de Rendimentos de Investimento no Estrangeiro, ambos anexos à presente Circular e que dela fazem parte integrante.
2. O preenchimento dos formulários em triplicado nos termos do número anterior, pode ser efectuado electronicamente, através da plataforma informática do Banco de Moçambique, *Meticalnet*, ou manualmente, quando aquele não seja possível, devendo um exemplar ser junto ao respectivo processo, e, os restantes, entregues ao cliente e ao Banco de Moçambique.
3. A remessa das receitas ou dos rendimentos no estrangeiro deve ocorrer no período máximo de 90 dias, contados a partir das datas das situações previstas no nº 2 do artigo 8 do Regulamento da Lei Cambial.
4. Após a recepção da receita ou do rendimento no estrangeiro, o banco deve indicar no formulário a data e anexar o respectivo justificativo bancário.

A handwritten signature in black ink is written over a large, empty oval stamp. The signature appears to be 'bte' followed by a flourish. The stamp is located in the bottom right corner of the page.

— Banco de Moçambique —

Administração

5. Para efeitos de retenção de parte das receitas de exportação em contas em moeda estrangeira, o banco deve:
 - a) Exigir elementos de prova de que o requerente se encontra numa das situações descritas nas alíneas do nº 5 do artigo 8 do Regulamento da Lei Cambial,
 - b) Apurar os montantes para amortizações de empréstimos em moeda estrangeira contraídos junto do sistema bancário nacional.
6. Após dedução de montantes para afectação às situações previstas nas alíneas do nº 5 desta Circular, o remanescente pode ser retido em contas em moeda estrangeira no sistema bancário nacional tituladas pela entidade residente, até ao limite de 50%.
7. A conversão das receitas de exportação de bens, serviços e de rendimentos de investimento no estrangeiro para a moeda nacional, deve ser feita pelo banqueiro intermediário da exportação, mediante crédito em conta denominada em moeda nacional titulada pela entidade residente remetente, à taxa de câmbio da data da recepção dos fundos pelo referido banqueiro.
8. A presente Circular entra em vigor a 11 de Julho de 2011, revogando todas as disposições em contrário.
9. As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação desta Circular, devem ser submetidas ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Moçambique.


Waldemar Fernando de Sousa
ADMINISTRADOR



BANCO DE MOÇAMBIQUE

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIRO

FORMULÁRIO DE REMESSA DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

I. Dados do Exportador ID na ATM Pag. Antecipado

Exportador

Endereço

Pessoa de Contacto Email:

Possui obrigações no Exterior ? Sim Não

Indique quais são:

	Ref. BM	Montante
Amortização de empréstimo externo	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Pagamento para a manutenção de contas	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Outros casos	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Total		<input type="text"/>

Amortização de empréstimos locais em Moeda Estrangeira

II. Dados do Importador

Comprador País

Endereço Telefone

Pessoa de contacto Email

III. Detalhes da Exportação

Banco Intermediário

Mercadoria / Tipo de Serviço prestado Valor

Data de Embarque / Recebimento (*)

Data de Repatriamento

Montante exportado Moeda Montante repatriado Moeda

IV. Apuramento da retenção

Montante de Retenção até 50% do saldo

Taxa de cambio Dep. Conta MZN
Dep. Conta ME

Data da Conversão

(*) A data de recebimento do preço ou de honorários pelos serviços prestados



BANCO DE MOÇAMBIQUE

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIRO

FORMULÁRIO DE REMESSA DE RENDIMENTOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

I. Dados do Investidor

Nome

Endereço

Pessoa de Contacto

Email:

Tipo de Investimento (*)

Valor

Possui obrigações no Exterior ?

Sim

Não

Indique quais são:

Ref. BM

Montante

Amortização de empréstimo externo

Pagamento para a manutenção de contas

Outros casos

Total

Amortização de empréstimos locais em Moeda Estrangeira

II. Dados do Receptor

Nome de Empresa

Pais

Endereço

Telefone

Pessoa de contacto

Email

III. Detalhes da Operação

Banco Remetente

Data de Recebimento

Data de Repatriamento

Montante Recebido

Montante Repatriado

Moeda

Moeda

IV. Apuramento da retenção

Montante de Retenção até 50% do saldo

Taxa de cambio

Dep. Conta MZN

Dep. Conta ME

Data da Conversão

(*) a) Investimento Directo Estrangeiro ; b) Investimento de Carteira ; c) Instrumento de dívida ; d) Outras aplicações